



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



LEI Nº 2.163 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoria: Poder Legislativo Municipal

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA A LEGISLATURA 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, para a Legislatura 2021/2024, fica fixado em R\$ 6.708,67 (seis mil, setecentos e oito reais e sessenta e sete centavos), com a observância do disposto no inciso VI, alínea "b", e inciso VII do art. 29, inciso I e § 1º do art. 29-A e inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, e art. 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º. A ausência injustificada de Vereador à sessão ordinária determina o desconto no subsídio mensal no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) a cada ausência, considerando-se ausência justificada os seguintes casos:

I - doença devidamente comprovada por atestado médico, desde que apresentado 3(três) dias úteis após a sessão;

II - luto por falecimento de pessoa de sua família;

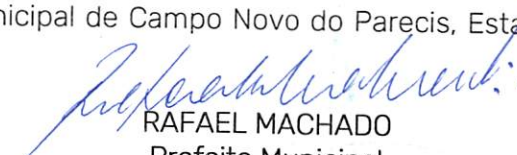
III - representação oficial do Legislativo.

Art. 3º. Fica assegurada aos Vereadores a percepção de décimo terceiro salário, no valor correspondente a 1(um) subsídio mensal, pago conforme estabelecido para o funcionalismo público municipal.

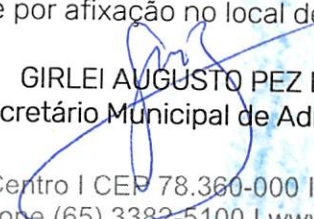
Art. 4º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2020.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br

TOTAL R\$ 400.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

02	GOVERNO MUNICIPAL		
001	GOVERNO MUNICIPAL		
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R\$	250.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0002.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R\$	143.000,00
04.122.0002.20010	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO E CONSUMO		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R\$	7.000,00

TOTAL R\$ 400.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 – LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA, conforme Lei Nº 2.092/2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 18 de Dezembro de 2020.

RAFAEL MACHADO**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN**Secretário Municipal de Administração****DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO****LEI Nº 2.163 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.***Autoria: Poder Legislativo Municipal***FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA A LEGISLATURA 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, para a Legislatura 2021/2024, fica fixado em R\$ 6.708,67 (seis mil, setecentos e oito reais e sessenta e sete centavos), com a observância do disposto no inciso VI, alínea "b", e inciso VII do art. 29, inciso I e § 1º do art. 29-A e inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, e art. 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º. A ausência injustificada de Vereador à sessão ordinária determina o desconto no subsídio mensal no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) a cada ausência, considerando-se ausência justificada os seguintes casos:

I - doença devidamente comprovada por atestado médico, desde que apresentado 3(três) dias úteis após a sessão;

II - luto por falecimento de pessoa de sua família;

III - representação oficial do Legislativo.

Art. 3º. Fica assegurada aos Vereadores a percepção de décimo terceiro salário, no valor correspondente a 1(um) subsídio mensal, pago conforme estabelecido para o funcionalismo público municipal.

Art. 4º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2020.

RAFAEL MACHADO**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN**Secretário Municipal de Administração****1º TERMO ADITIVO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 217/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 062/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Rafael Machado**, brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TRR CARDOSO DIESEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.320.249/0001-30, estabelecida na Est. Manoel Inácio, S/N, Perímetro urbano, município de Brasnorte -MT, representado neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **Adão Santos Cardoso**, portador do CPF nº 488.799.831-72, doravante denominada simplesmente, **FORNECEDORA**, *acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico RP nº 062/2020, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a ATA de REGISTRO DE PREÇOS nº 217/2020, nos seguintes termos.*

Cláusula Primeira – Do Objeto